

REGULAMENTO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PREVCOM-MG

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM- MG, observados os ditames do Regimento Interno e do Estatuto Social da PREVCOM-MG.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – Presidência: para efeitos deste Regulamento significa o Diretor Presidente da Diretoria Executiva da PREVCOM-MG.

II – Chapa: um grupo de representantes de participantes e assistidos que se unem para candidatar-se a vagas no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

III – Candidato: participante ou assistido que individualmente ou organizado em uma chapa se habilita para concorrer e preencher uma vaga no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal;

IV – Portal eletrônico da PREVCOM-MG: é a página da PREVCOM-MG na internet, que pode ser acessada através do endereço www.prevcommg.com.br.

CAPÍTULO III DOS MANDATOS

Art. 3º. Os representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos para um mandato de quatro anos.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular.

§ 2º O suplente é vinculado ao respectivo candidato titular.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e dois suplentes, designados pela Presidência dentre os diretores e empregados da PREVCOM-MG.

§ 1º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer candidatura, hipóteses em que a Presidência procederá à imediata indicação de substituto.

§ 2º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 3º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 4º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá formalizar comunicação neste sentido à Presidência, especificando o período da ocorrência.

§ 5º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;

II – conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;

III – esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV – elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, comunicados referentes ao processo eleitoral;

V – receber e examinar os requerimentos de inscrição dos candidatos, organizados em chapas ou não, e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto Social da PREVCOM-MG, no Regimento Interno da Entidade, neste Regulamento e no Edital de Convocação da eleição;

VI – divulgar os nomes dos candidatos, organizados em chapas ou não, que tiverem apresentado requerimento de inscrição e as respectivas composições, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VII – apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidatos apresentados, conforme o estabelecido neste Regulamento;

VIII – comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita ou ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

IX – homologar a inscrição dos candidatos, organizados em chapas ou não, que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

X – informar aos representantes das chapas e aos candidatos o resultado da homologação das inscrições;

XI – na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;

XII – dar conhecimento aos participantes e assistidos, dos candidatos, organizados em chapas ou não, cujas inscrições foram homologadas, as composições das chapas e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

XIII – imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar e divulgar o resultado final;

XIV – julgar eventuais impugnações apresentadas, submetendo à Presidência eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV – julgar pedido de reconsideração apresentado pelas chapas ou candidatos em face de decisão proferida pela Comissão Eleitoral, no prazo de até dez dias. Mantida a decisão caberá recurso à Presidência no prazo de cinco dias da divulgação da decisão;

e

XVI – constituir autos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral poderá propor à Presidência, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos seus membros.

§ 2º Deferida a proposta, a Presidência fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral terá prazo de quinze dias úteis, a partir da posse dos eleitos, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Presidência para arquivamento na PREVCOM- MG. Parágrafo único. Encerrado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

Art. 8º A Diretoria Executiva da PREVCOM-MG prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º. Haverá eleições a cada quatro anos para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos cujos mandatos estejam prestes a terminar.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na representação dos participantes e assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição, para complementação do mandato.

Art. 10. O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação do resultado da eleição, sua divulgação e julgamento de eventuais recursos.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

I – o Regulamento Eleitoral;

II – o Edital de Convocação da eleição;

III – a relação nominal dos eleitores;

IV – o sistema de votação e de apuração dos votos;

V – os requerimentos de inscrição de candidatos, organizados em chapas ou não;

VI – as declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII – as atas da Comissão Eleitoral; e

VIII – eventuais impugnações, recursos e decisões.

§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela PREVCOM-MG pelo prazo de cinco anos, a contar da data da posse dos eleitos. As cédulas de votação, caso utilizadas, serão eliminadas após a contagem dos votos

Art. 11. O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

- I – o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;
- II – a preservação da isonomia entre os candidatos;
- III – o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento; e
- IV – a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo ou que sejam independentes em relação a ele.

§ 4º Não será declarada a nulidade do processo eleitoral em favor da chapa ou candidato que a ela tiver dado causa ou quando não verificado prejuízo a nenhum dos concorrentes.

Art. 12. Compete à Presidência, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto Social e Regimento Interno da PREVCOM-MG ou neste Regulamento:

- I – instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II – designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;
- III – aprovar o Edital de Convocação e o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- IV – promover, com antecedência não inferior a trinta dias relativamente ao último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;
- V – promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da PREVCOM-MG, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;
- VI – disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;
- VII – zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- VIII – reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento, quando for o caso;
- IX – julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, após indeferimento de pedido de reconsideração, observada, no que couber, a forma prevista neste Regulamento; e
- X – decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Presidência, a que se refere o inciso IX do art. 12 deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o *caput* será interposto no prazo de dez dias, contados do dia seguinte ao da divulgação da decisão ao interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Presidência, que poderá reconsiderar sua decisão por ocasião do juízo de admissibilidade.

§ 4º Não havendo juízo de reconsideração por parte da Presidência, no prazo de cinco dias após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da PREVCOM-MG, no prazo de cinco dias, determinando o retorno dos autos à Presidência, para cumprimento da decisão final.

CAPÍTULO VI DA CANDIDATURA PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 14. As candidaturas para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dar-se-ão de forma avulsa ou por meio de chapa, por dentre os participantes e/ou assistidos inscritos em plano de benefícios administrado pela PREVCOM-MG.

Art. 15. O candidato deverá atender às exigências legais e estatutárias e a todos os requisitos a seguir:

I - ser participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela PREVCOM- MG;

II - cópia de documento de identidade que goze de fé pública;

III - certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;

IV - Apresentar diploma de formação de nível superior;

V - Apresentar documentação que comprove experiência de no mínimo três anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VI - cópia do certificado emitido por instituição autônoma certificadora, observado os prazos estabelecidos pela legislação;

VII - Apresentar declaração negativa administrativa (modelo anexo);

VIII - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IX - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;

X - estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

XI - ter reputação ilibada;

XII - apresentar: certidão de idoneidade (TCU); certidão de contas irregulares; certidão de contas irregulares com implicação eleitoral; certidão por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade; certidão negativa justiça federal; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa nível e criminal.

XIII - não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

XIV - possuir ao menos três anos de contribuição a plano de benefícios administrado pela PREVCOM-MG;

XV - não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e

XVI - estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma deste Regulamento.

§ 1º O estabelecido no inciso IX do caput deste artigo não será exigível na hipótese de não haver número de participantes ou assistidos que atendam ao requisito.

§ 2º A perda da condição de participante ou assistido implica a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social.

§ 3º Serão anexados à declaração do candidato que acompanhar o respectivo no Edital de Convocação os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 16. Na representação no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, os representantes dos participantes e dos assistidos, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, conforme dispuser o regulamento eleitoral.

§ 1º No Conselho Deliberativo, os três membros representantes dos participantes e dos assistidos, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos da seguinte forma:

I- 1 (um) membro e seu suplente serão participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão assistidos eleitos pelo voto direto e secreto dos assistidos, observado o disposto no § 4º deste artigo;

III - 1 (um) membro e seu suplente serão participantes ou assistidos eleitos pelo voto direto e secreto do segmento dos participantes ou dos assistidos, daquele que reunir maior número de integrantes.

§ 2º No Conselho Fiscal, os dois membros, representantes dos participantes e dos assistidos, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos da seguinte forma:

I- 1 (um) membro e seu suplente serão participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dos assistidos, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Serão asseguradas uma vaga para representante dos participantes e uma vaga para representante dos assistidos, tanto no âmbito do Conselho Deliberativo quanto do Conselho Fiscal.

§ 4º Não havendo assistidos, as vagas referidas no § 3º deste artigo serão preenchidas pelos participantes.

Seção I Das inscrições

Art. 17. As inscrições ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Parágrafo único. As candidaturas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas.

Art. 18. A chapa deverá concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas, conforme o previsto no Edital de Convocação, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 19. O requerimento de inscrição deverá conter as seguintes informações:

I – o nome proposto para o candidato avulso ou chapa, bem como um nome adicional, a ser utilizado em caso de coincidência do nome proposto com outro nome anteriormente inscrito; e

II – as seguintes informações de cada candidato, devendo as chapas fornecerem os mesmos dados relativamente a cada um de seus componentes:

a) nome completo;

b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;

c) número de inscrição no CPF;

d) curso de formação superior;

e) vaga para a qual se candidata;

f) órgão de origem do participante e o respectivo patrocinador (em caso de aposentado, órgão em que se deu a aposentadoria);

g) endereço completo e telefone para contato; e

h) endereço eletrônico.

III – no caso de chapas, a indicação dos dois componentes que a representarão perante a Comissão Eleitoral, devendo ambos assinar o requerimento de inscrição.

§ 1º Caso duas candidaturas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando à outra a utilização do nome adicional informado no Requerimento de Inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo.

§ 3º O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seus representantes, indicados na forma do inciso III do caput deste artigo, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como observadores do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 4º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa ou pelo candidato avulso.

§ 5º Para se candidatar, os servidores dos patrocinadores cedidos à PREVCOM-MG e os membros dos órgãos estatutários deverão afastar-se de suas funções, abstendo-se de dar expediente na Entidade, imediatamente após a respectiva homologação, permanecendo nesta condição até o último dia da votação, mantida inalterada sua situação funcional, inclusive quanto às vedações, sem prejuízo de sua remuneração e outras vantagens legalmente previstas.

§ 6º Os candidatos avulsos e representantes das chapas não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, vedada a gravação, reprodução e divulgação não autorizadas, antecipadamente, das reuniões.

Art. 20. Para fins de inscrição dos candidatos, organizados em chapa ou não, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos avulsos ou pelos representantes da chapa, conforme o modelo constante do Edital de Convocação da respectiva eleição;

II – declaração do candidato, conforme o modelo constante do Edital de Convocação da respectiva eleição, com autenticação da respectiva área de pessoal ou firma reconhecida em cartório; e

III – currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da chapa, com, no máximo, trezentas palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a III do *caput* deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da PREVCOM-MG ou através dos correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento, em volume único.

§ 2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, considera-se a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 21. A Comissão Eleitoral, no prazo de três dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos candidatos avulsos e aos representantes de chapa sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de três dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até três dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas e candidatos inscritos e aos participantes e assistidos as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 22. Divulgado o resultado da homologação das inscrições, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação.

§ 1º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou candidato impugnado, para que, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão, em até dez dias, relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

§ 3º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 4º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará, via portal eletrônico, o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas e aos participantes e assistidos.

§ 5º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 4º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23. Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa ou candidato, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, a campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 24. A PREVCOM-MG disponibilizará, para cada chapa ou candidato, espaço específico em seu portal eletrônico, para fins de divulgação de material contendo o currículo resumido dos candidatos e as propostas de trabalho, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das candidaturas homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. A PREVCOM-MG divulgará aos participantes e assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas candidaturas concorrentes no portal eletrônico da Entidade.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26. Poderão votar todos os participantes e assistidos da PREVCOM-MG que constam na relação dos votantes emitida pela Entidade até a publicação do Edital.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

Art. 27. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema físico ou eletrônico.

§ 2º Caso se utilize sistema eletrônico, o mesmo será mediante senha pessoal e intransferível do eleitor, que será enviada ao endereço eletrônico dos participantes e

assistidos habilitados a votar, conforme o cadastro da PREVCOM-MG.

§ 3º Cabe ao participante e assistido manter seu cadastro atualizado perante a PREVCOM-MG.

§ 4º A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não o previsto no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral, para retirada de segunda via, mediante prévia identificação civil e fornecimento de recibo escrito.

§ 5º Em caso de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação eletrônico, o eleitor poderá solicitar à PREVCOM-MG o reenvio da senha, a qual será encaminhada para o endereço eletrônico constante do cadastro da Entidade, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

§ 7º Caso ocorra eleição por sistema físico, mediante utilização de urnas, a votação somente será válida mediante comparecimento pessoal do participante e assistido habilitado a votar, conforme cadastro da PREVCOM-MG, que deverá apresentar no ato identificação civil.

Art. 28. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de relatório contendo o número dos votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado, em anexo próprio, nos autos do processo eleitoral, sob sigilo, devendo para tanto ser utilizado envelope lacrado pela Comissão.

§ 1º Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

Art. 29. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos avulsos, aos representantes das chapas e aos participantes e assistidos.

Art. 30. Serão proclamados vencedores os candidatos, organizados em chapa ou não, que obtiverem o maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

§ 1º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo, contado em dias, de vinculação ao plano de benefícios em que se encontrar inscrito e, persistindo o empate, será eleito aquele cuja idade seja maior.

§ 2º Não havendo desempate na forma do parágrafo anterior, haverá sorteio.

CAPÍTULO X DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31. A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes dos candidatos eleitos.

Art. 32. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Presidência comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos.

Art. 33. Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência de candidato, será realizada eleição específica para o cargo respectivo.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos avulsos e representantes de chapa serão realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no requerimento de inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto no art. 34, compete aos candidatos acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do portal eletrônico da PREVCOM-MG destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 36. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Presidência.

Art. 37. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

DECLARAÇÃO NEGATIVA ADMINISTRATIVA

Eu, _____, (estado civil), (profissão),
CPF _____, com endereço residencial na
_____/MG,

DECLARO, Sob as penas da lei e com a finalidade de fazer prova da condição
enumerada no art. 24, do Estatuto do FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, não ter sofrido
condenação criminal transitada em julgado, não ter sofrido penalidade
administrativa por infração da legislação da seguridade social. Por ser
verdade, firmo a presente.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO